



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

**Lei Nº 1089** - DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.  
Dispõe sobre alterações a Lei n. 887/2008  
(Lei de Assistência Social).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – Será presumida a carência do indivíduo que tenha renda individual de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente e a do grupo familiar que tenha renda per capita individual igual ou inferior a cinquenta por cento do salário mínimo vigente, entendendo-se renda per capita a soma da renda de todos os membros que a família possui (pessoas que compõe o núcleo familiar).”

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos II, III, VI, VIII do artigo 5º da Lei número 887, de 1º de fevereiro de 2008.

**Art. 3º** – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 8º, da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 8º** - O Atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos I, IV e V dependerão de:

**Art. 4º** – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 9º, da Lei n. 887, de 1º de fevereiro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 9º** - O Atendimento dos benefícios previstos no artigo 5º, incisos VII, IX e X dependerão de:”

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal